

Prefeitura Municipal da Jurema

Administração: José Gerson Sobral Correia

Emancipado em 11/09/1928 — CGC 10.141.489/0001-75
F. 773-1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

Lei nº 89/93.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a isentar os feirantes de taxas e impostos e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Jurema;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo da Jurema autorizado a conceder isenção dos impostos e taxas de feira na/sede do Município, e no 2º distrito Vila de Santo Antônio das Queimadas, e em todo o território municipal.

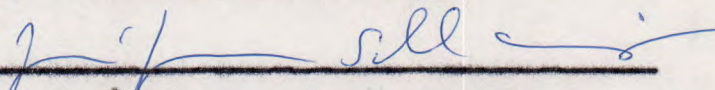
Artº. 2º - Os feirantes e comerciantes ambulantes/que comercializam os seus produtos, em nossas feiras livres, beneficiados com os efeitos Jurídicos da presente Lei, manterão a organização e cumprirão as determinações da Municipalidade.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito.

Em, 21 de janeiro de 1993.



José Gerson Sobral Correia

- Prefeito -